



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem Nº 034/2026, de 27 de março de 2026.

Senhores (as),

Tenho a honra de vir a essa Egrégia Casa, solicitando o apoio de Vossas Excelências para a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que institui o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

O referido plano representa um importante instrumento de planejamento e organização das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, especialmente aquelas executadas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida.

Sua aprovação por esta Casa de Leis, é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas, o cumprimento das diretrizes legais e a promoção da ressocialização desses adolescentes, contribuindo para a redução da reincidência e o fortalecimento da rede de proteção social no município.

Segue em anexo ao Projeto Lei, a Resolução nº 028/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, já publicada no Diário Oficial dos Municípios, aprovando o referido plano.

Contamos com o compromisso desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante matéria, que trará benefícios significativos para toda a comunidade.

Rio Crespo - RO, 27 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO



PROJETO DE LEI Nº 034, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DO MUNICÍPIO DE CRESPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto do Município de Rio Crespo-RO, com vigência para o período de 2026 a 2036, na forma do Anexo Único desta Lei, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Art. 2º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo constitui instrumento de planejamento estratégico da política pública municipal destinada a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 3º - São objetivos do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I – garantir o atendimento socioeducativo humanizado e qualificado aos adolescentes autores de ato infracional;
- II – assegurar a efetivação dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – promover a responsabilização do adolescente de forma pedagógica, educativa e restaurativa;
- IV – fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- V – prevenir a reincidência de atos infracionais por meio da inclusão social.

Art. 4º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo observará as seguintes diretrizes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



- I – prevalência da ação socioeducativa sobre o caráter meramente sancionatório;
- II – respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero, orientação sexual e às pessoas com deficiência;
- III – articulação intersetorial das políticas públicas;
- IV – descentralização e territorialização das ações;
- V – participação e controle social.

Art. 5º - Constituem eixos estruturantes do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I – gestão e governança do sistema socioeducativo municipal;
- II – atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto;
- III – articulação com o atendimento das medidas em meio fechado, quando aplicável;
- IV – formação inicial e continuada dos profissionais do sistema socioeducativo;
- V – integração da rede de proteção e do Sistema de Garantia de Direitos;
- VI – acompanhamento familiar e comunitário;
- VII – monitoramento, avaliação e produção de informações.

Art. 6º - A coordenação, execução, monitoramento e avaliação do Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá ao órgão gestor municipal da política de assistência social, em articulação com:

- I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II – o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- III – as políticas públicas de saúde, educação, cultura, esporte, trabalho e direitos humanos;
- IV – os órgãos do Sistema de Justiça;
- V – as organizações da sociedade civil; e
- VI – o conselho tutelar.

Art. 7º - A execução das ações previstas no Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo ficará condicionada à sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, observadas as disponibilidades financeiras do Município de Rio Crespo-RO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação Nº 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – transferências estaduais e federais;
- IV – outras fontes de financiamento legalmente constituídas.

Art. 9º - O Plano Decenal Municipal de Atendimento Socioeducativo será objeto de avaliação periódica, no mínimo a cada 02 (dois) anos, com participação do CMDCA e dos demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, podendo ser atualizado ou revisado conforme deliberação específica.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo–RO, 27 de março de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	nº 034/2026	27/03/2026

ID: 156389	Processo	Documento
CRC: 2AA2276F		
Processo: 61-34/2026		
Usuário: EDSON DA APARECIDA DIAS		
Criação: 27/03/2026 11:02:29	Finalização: 27/03/2026 11:03:20	

MD5: **E13C0F39BEBBF9040EC5ABCC61FCEDB2**
SHA256: **F1AD9A32CCF6A80280D6B047F646142279BDE36026EF14EFE07DBD9080B42E12**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 034/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	27/03/2026 11:02:29
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/03/2026 11:02:29
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 EDER DA SILVA	PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO	27/03/2026 11:25:16
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Lei Municipal nº 941/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 156389 e o CRC 2AA2276F.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA MUNICÍPIO DE RIO CRESPO/RO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 028/CMDCA/2026

Município de Rio Crespo/RO

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal
Decenal das Medidas Socioeducativas em Meio
Aberto do Município de Rio Crespo/RO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Município de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), pela Lei Municipal nº 263/2004, e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 86, 88 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e fortalecimento da política de atendimento às medidas socioeducativas em meio aberto no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância do Plano Municipal Decenal como instrumento de gestão, monitoramento e avaliação das ações voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

CONSIDERANDO a deliberação do CMDCA em Reunião Ordinária realizada em 13 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Plano Municipal Decenal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** do Município de Rio Crespo/RO, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º O Plano Municipal Decenal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto deverá orientar a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações intersetoriais voltadas ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, em consonância com o SINASE e o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, em articulação com as políticas setoriais e com acompanhamento do CMDCA, adotar as providências necessárias para a implementação, execução e avaliação do referido Plano.

Art. 4º O CMDCA exercerá o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação periódica da execução do Plano Municipal Decenal das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, podendo propor revisões, adequações e recomendações sempre que necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Registra-se e cumpra-se.

Rio Crespo/RO, 27 de janeiro de 2026.

FABRICIA G. SOUZA
Presidente do CMDCA

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 28/01/2026. Edição 4160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>





Município de Rio Crespo

63.761.977/0001-41
Av. Joaquim Pedro Sobrinho
www.riocrespo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	PJ Nº 034/2026	27/03/2026

ID: **156390**

CRC: **6C97CFEB**

Processo: **61-34/2026**

Usuário: **EDSON DA APARECIDA DIAS**

Criação: **27/03/2026 11:03:40** Finalização: **27/03/2026 11:04:26**

Processo



Documento



MD5: **E0AB586207F0D6A4486C4A7D24A35C3F**

SHA256: **C7DF8D18C7B085876DFE2CB848E4512B4ACF77E32C78F762947976ABB707DE84**

Súmula/Objeto:

Anexo PJ Nº 034/2026

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	Rio Crespo	RO	27/03/2026 11:03:40
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	27/03/2026 11:03:40
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.riocrespo.ro.gov.br informando o ID 156390 e o CRC 6C97CFEB.